



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL

Nº. 9/2019- 003 CMP - PP - SRP

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, ATRAVÉS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL.

OBJETO: Registro de Preços que objetiva a Aquisição de Material de Expediente e Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Portel - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Av. Floriano Peixoto nº 415 - Centro – PORTEL – PA – Câmara Municipal de Portel.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Av. Floriano Peixoto nº 415 - Centro – PORTEL – PA – Câmara Municipal de Portel.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 01 de março de 2019, às 14:00 horas.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Floriano Peixoto nº 415 - Centro – PORTEL – PA – Câmara Municipal de Portel..

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações da CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL– PA e nos sites:

<http://camaradeportel.pa.gov.br/licitacoes/>

<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 9/2019- 003 CMP - PP - SRP

PREGÃO Nº.9/2019- 003 CMP - PP - SRP - Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, e Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Objeto: Registro de Preços que objetiva a Aquisição de Material de Expediente e Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Portel - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

Data da abertura: Dia 01 de março de 2019, às 14:00 horas. Fuso Horário de Portel-PA.

Local: Av. Floriano Peixoto nº 415 - Centro – PORTEL – PA – Câmara Municipal de Portel.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÃO MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2019- 003 CMP - PP - SRP

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL/PA, por intermédio de seu **PREGOEIRO OFICIAL LEANDRO DE AGUIAR ALVES**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002 Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

1.2. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no Dia 01 de março de 2019, Av. Floriano Peixoto nº 415 - Centro – PORTEL – PA – Câmara Municipal de Portel.

1.3. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Dia 01 de março de 2019, na etapa do credenciamento.

2. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto: Registro de Preços que objetiva a Aquisição de Material de Expediente e Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Portel - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

2.1. DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS

Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer o produto ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

Parágrafo primeiro. Quando da emissão das ordens de fornecimento (Anexo IX), deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata.

Parágrafo segundo. Os órgãos participantes e não participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de fornecimento, solicitar ao órgão gerenciador que indique o fornecedor a ser contratado e a possível aceitação em dar “Carona”.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e preço máximo a ser ofertado.

- A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

Não será admitida, neste Pregão, a participação de:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

- Empresas que se encontre em regime de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

- Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

3.1.1. Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;
- c)** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País; e
- e)** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

4.2.1 - A. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

Ou;

4.2.1 - B. Carta de Credenciamento com Assinatura reconhecida. Qual dará poderes apenas para a representação para os atos do certame (Anexo IV)

Obs. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar os documentos oficiais de transferência de poderes a terceiros, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para os fins desse procedimento licitatório.

4.2.2. Cópia da cédula de Identidade do representante.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

4.2.3. Cartão de CNPJ.

4.2.4. Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.

4.2.5. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

4.3.1. Cartão de CNPJ.

4.3.2. Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver.

4.3.3. Cópia da cédula de identidade do proprietário e sócios se houver.

4.4. Os documentos mencionados nos Itens anteriores, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão que será realizado no Dia 01 de março de 2019.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 e a alteração dada pela lei complementar 147/2014 deverá apresentar junto ao credenciamento:

4.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

a) Cópia do enquadramento de ME/EPP emitido pela JUCEPA.

b) comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; e

4.5.2. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:

b) Cópia do enquadramento de ME/EPP emitido pela JUCEPA.

a) declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006; e

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.7. A não apresentação dos itens 4.5.1 e 4.5.2, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006 e as alterações dadas pela lei complementar 147/14, porém não o impedirá de ofertar lances verbais.

4.8. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.9. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2. e 4.3., não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório.

4.9. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em pasta com grampo e numeradas sequencialmente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no Dia 01 de março de 2019, devidamente lacrados, na Av. Floriano Peixoto nº 415 - Centro – PORTEL – PA – Câmara Municipal de Portel.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

5.2. A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, na Av. Floriano Peixoto nº 415 - Centro – PORTEL – PA – Câmara Municipal de Portel., **no Dia 01 de março de 2019, às 14:00 horas.**

5.3. Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (a) (s) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL- PA
PREGÃO Nº 9/2019- 003 CMP - PP - SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE
DATA: 01 de março de 2019

5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL- PA
PREGÃO Nº 9/2019- 003 CMP - PP - SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE
DATA: 01 de março de 2019

5.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

5.7. A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro item.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.1.1. A proposta que não obedecer ao modelo do (anexo I), deverá obrigatoriamente conter todos os itens descritos abaixo sob pena de desclassificação.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de adjudicação da proposta;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

- 6.2.4.** Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante;
- 6.2.5.** A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de fornecimento do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone (fax) empresa, telefone celular se houver e e-mail o qual será enviado os pedidos;
- 6.2.6.** O prazo de entrega; e
- 6.2.7.** Marca do objeto ofertado.
- 6.3.** O prazo de contratação será conforme o previsto na Ata de Registro de Preços ou no Contrato de Aquisição de Produtos, celebrado pela CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL/PA, através do responsável pela Câmara de Vereadores de Portel ou órgão designado pela mesma, conforme **anexo VII**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.
- 6.4.** A empresa contratada deverá realizar a entrega do bem em questão dentro de todo território municipal após a emissão da Ordem de Compra pela Câmara de Vereadores de Portel ou órgão designado pela mesma.
- 6.5.** A contratada deverá providenciar os recursos necessários à execução de seus trabalhos.
- 6.6.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 6.7.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento em questão ser realizado sem ônus adicionais.
- 6.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.9.** Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os itens.
- 6.10.** O (a) Pregoeiro (a) considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1.** A forma de entrega do produto em questão será conforme a Ordem de Compra, dentro de todas as normalidades e exigências da CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL- PA.
- 7.2.** A entrega do produto homologado poderá ser vistoriado e analisado a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do contrato com multas cabíveis a presente situação.
- 7.3.** Por deliberação da CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL - PA, somente será permitido o realinhamento dos Preços Registrados após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que o material em questão tenha sofrido comprovadamente, alteração de preços num percentual mínimo de 10% (dez) por cento dos preços praticados no mercado, salvo deliberação da CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL em contrário.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

7.4. A entrega do produto em questão deverá ser realizado conforme indicação da Câmara de Vereadores de Portel através da Ordem de Compra.

7.5. Ato contínuo, a nota **fiscal** deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da ORDEM DE COMPRA emitida pela Câmara de Vereadores de Portel ou órgão designado pela mesma e Certidões fiscais tais como: CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA sob a pena de não recebimento do produto adquirido.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes credenciados.

8.3. Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.

8.4. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006 e alterada pela LC 147/2014.

8.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

8.6. Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos fornecedores vencedores, abaixo do preço médio apresentado nos autos do processo, para que se possa ser adjudicado;

8.7. Poderá ser averiguada a qualidade do produto adquirido através de inspeções realizadas de rotina, sob pena de cancelamento do fornecimento caso o resultado não seja vantajoso a esta administração.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.10. Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta forma, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.

8.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.13. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações da LC 147/2014.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

8.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.16. Nas situações previstas nos subitens 8.11, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o pregoeiro não irá adjudicar de forma algum item que esteja acima com o preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.

8.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

8.18. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Cadastro, estão previstos neste edital.

9.2. As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações:

9.2.1. Relativos à Qualificação Técnica e Alvará:

a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que já fez venda de produtos dessa natureza.

a) 1. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de direito Privado deverão ter firma reconhecida em cartório. (Anexo III)

a) 2. Os atestados deverão ser assinados pelo representante legal da empresa ou órgão público e devem conter informações necessárias que comprovem o fornecimento do produto licitado. (Anexo III)

b) Alvará de Funcionamento.

c) Comprovação de que é adimplente com a Câmara com o fornecimento do objeto, através de uma declaração fornecida pela Câmara Municipal com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

9.2.2 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual.

a.1) o documento em apreço deverá estar acompanhado de todas as alterações.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

9.2.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributaria e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

9.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

c) certidão de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo emitida pelo Fórum com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver expresse validade na referida certidão.

9.3. Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- () Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (Anexo V)
- () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP. (Anexo V)
- Não possui em seu quadro de pessoal, empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999. (Anexo VI)

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90). (Anexo VI)
- Declara para os devidos fins que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal. (Anexo VI)
- A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na desclassificação do participante no certame; e
- A apresentação dos documentos exigidos em qualquer fase do certame, que já tenham sido apresentados em outra fase, serão facultados.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e de sua alteração na lei complementar 147 de 07/08/2014 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.5. Este Instrumento convocatório esta formulado em atendimento à nova Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, em especial aos artigos 47 caput e parágrafo único, e art. 48, I, e parágrafo 3º da Lei complementar 147, dando preferência nos itens cujo valor não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual, destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, salvo hipótese citadas no art. 49.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6. Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Câmara Municipal.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Câmara Municipal ou Diário Oficial.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

13.2. - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a data de assinatura do contrato (Anexo VIII) ou a critério da Câmara Municipal na emissão da Ordem de Compra (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E PENALIDADES

O fornecimento a ser realizado pela contratada deverá atender:

14.1. Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Câmara Municipal.

14.2. Os preços adjudicados no pregão para Registro de Preços e na ARP.

14.3. O cronograma de entrega será definido pela Câmara de Vereadores de Portel ou órgão designado pela mesma mediante Ordem de Compra.

14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.5. O fornecedor advertido pela CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL/PA, e que continuar praticando a venda do objeto acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados com a CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL/PA, será desclassificado e impedido de realizar qualquer venda à Câmara Municipal por um período de 12 (doze) meses.

14.6. O não cumprimento do cronograma de entrega do produto adquirido em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão de seu credenciamento do programa por um período de 12 (doze) meses.

14.7. O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos Produtos adquiridos condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12 (doze) meses.

14.8. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL- PA.

14.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL- PA.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Paragrafo 2º



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

a) Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços em questão, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de Fornecedores s serem registrados.

16.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

16.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de Preços ou contratos providos dela, ou recusar-se a receber a Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17. PAGAMENTO

17.1. Pela entrega do produto contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

17.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

17.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Câmara Municipal, quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da Certidão Negativa de Débito Conjunta da Dívida Ativa da União; e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à do Registro de Preços e a dos possíveis contratos firmados.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do “vencimento”. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL /PA. Caso o expediente na data do certame seja decretado facultado pelo prefeito em data posterior à de publicação do aviso de licitação a sessão será aberta no dia útil imediatamente posterior no mesmo horário e mesmo local, salvo se por publicação oficial se estipule o contrário.

18.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor/prestador registrado em igualdade de condições (*Decreto 7.892/2013 – Artigo 16º*).

18.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao (a) Pregoeiro (a).

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o e o Decreto no 7.892/2013.

18.12. São partes integrantes deste Edital:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

- a) **ANEXO I** - Proposta de Preços;
- b) **ANEXO II** - Descrição do Objeto;
- c) **ANEXO III** - Atestado de Capacidade Técnica;
- d) **ANEXO IV** - Minuta de Carta de Credenciamento;
- e) **ANEXO V** - Declaração de requisito de habilitação;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de Declaração;
- g) **ANEXO VII** - Minuta Ata do Registro de Preços;
- h) **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato;
- i) **ANEXO IX** - Ordem de Compra;

Portel (PA), 15 de fevereiro de 2019.

LEANDRO DE AGUIAR ALVES
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS
(Papel timbrado da empresa)

Licitação: Nº. 9/2019- 003 - CMP - PP - SRP

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: **Câmara de Vereadores de Portel.**

Licitante: _____

CNPJ: _____

Telefone Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	-------	--------	-------	-------------------------	----------------------

Data: _____

Validade da proposta: ____ Dias

Prazo de Entrega: _____

Dados do receptor da Ordem de Compra:

Nome: _____

CPF: _____

Telefone (FAX): _____

Celular: _____

E-mail: _____

Nome do representante: _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal: _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE PREGÃO Nº. 9/2019- 003 – CMP - PP - SRP

ANEXO II A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Registro de Preços que objetiva a Aquisição de Material de Expediente e Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Portel - PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13.

2.2. Diante da necessidade de aquisição de Material de Expediente e Informática, se justifica em virtude da necessidade de reabastecer o estoque do Almoxarifado para atendimento às demandas da Câmara de Vereadores de Portel, dando assim continuidade às atividades rotineiras, no caso em geral, em atendimento ao Art. 370, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e também pela lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

3.2. Deverá o Instrumento convocatório atender à nova Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, em especial aos artigos 47 caput e parágrafo único, e art. 48, I, e parágrafo 3º da Lei complementar 147, dando preferência nos itens cujo valor não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual, destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, salvo hipótese citadas no art. 49.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A modalidade Pregão do tipo Presencial por item será a mais vantajosa para esta administração levando em consideração os princípios norteador da modalidade Pregão Presencial, Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, Princípio da Eficiência, Princípio da Legalidade, Princípio da Moralidade e da Impessoalidade, Princípio da Igualdade, Princípio da Publicidade, Princípio da Probidade Administrativa, Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio do Julgamento Objetivo, Princípio da Competitividade, Princípio do Formalismo Procedimental, Princípio da Maior Vantagem/Menor Melhor Preço, Princípio da Celeridade, onde a disputa de lances nos proporcionará um valor mais comparado com a realidade municipal, e que irão proporcionar uma transparência maior à população na fase de lances com empresas juntas numa sessão publica.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

O pregão eletrônico no Município de Portel /PA se torna inviável a partir do momento que o município não acompanha a modernidade tecnológica, sendo que o fornecimento de internet é frágil e inconsistente.

5. ESECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOS VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS

5.1. O produto a ser fornecido consta-se com o descritivo, especificações e quantitativos a serem registrados se encontram na tabela que segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.
001	ALFINETE PARA MAPAS COM CABEÇA PLÁSTICA Nº1/5MM. QUALIDADE ACC, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	5	50
002	ALMOFADA PARA CARIMBO, TAMANHO GRANDE	UND	1	10
003	BANDEJA PARA ACONDICIONAR PAPEL /DOCUMENTO. TAMANHO OFÍCIO; FABRICADA EM ACRÍLICO, NA COR FUMÊ	UND	1	10
004	BLOCO DE RECADOS AUTO ADESIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1 BLOCO COM 100 FOLHAS CADA. MEDIDAS: 76MM X 102MM. COR: AMARELO.	BLC	50	500
005	CAIXA ARQUIVO DESMOTAVEL, FABRICADA EM PLÁSTICO POLIONDA, COM ÁREAS PICOTADAS DE FÁCIL REMOÇÃO (ORIFÍCIOS PARA VENTILAÇÃO) ÁREAS DO LACRE E FECHAMENTO DA CAIXA DEMARCADOS; IMPRESSÃO DAS ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO NITIA E SEM BORROES. DIMENSÕES DE 36,5 CM X 25CM X 13,5CM CORES: VERMELHA, VERDE E CINZA (NA MESMA QUANTIDADE).	UND	20	200
006	CALCULADORA MÉDIA, FUNCIONAMENTO COM PILHA AA E CÉLULA SOLAR, NÚMEROS GRANDES VISOR LCD COM 8 DÍGITOS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO	UND	1	10
007	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TINTA NAS CORES (AZUL/VERMELHO/PRETO); CORPO INTEIRO, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE INCOLOR E TRANSPARENTE, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO COM ESCRITA GROSSA; CARGA E TAMPA CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	5	50
008	CANETA MARCA TEXTO COM TINTA FLUORESCENTE NA COR AMARELA, BASE D'ÁGUA COM SECAGEM RÁPIDA. CORPO EM PLÁSTICO NA COR PRETA; PONTA FACETADA PARA TRAÇOS DE 1 A 3 MM	UND	30	300
009	CANETA MARCADOR PERMANENTE PARA CD COR PRETA ESCRITA FINA. CAIXA COM 12 UNIDADES CANETAS	CX	10	100
010	CANETA CORRETIVA CORPO INTEIRO, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE; CARGA E TAMPA CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE.	UND	10	100
011	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC RÍGIDO TRANSPARENTE FORMATO A4 (210X297MM). EMBALAGEM COM 50 FOLHAS NO FORMATO A4 (210 X 297 MM)	PCT	10	100
012	CARTOLINA 180 E 240 GRS, 50 X 66 CORES: BRANCO PALHA: AMARELO, AZUL, ROSA VERDE	UND	50	500
013	CD-R COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 700 MB / 80 MIN	UND	50	500
014	CDRW CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 700 MB / 80 MIN	UND	50	500
015	CLIPES 2/0 (PEQUENO) PARA PAPEL; FABRICADO EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM-GALVANIZADO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	1.000
016	CLIPES 4/0 (MÉDIO) PARA PAPEL FABRICADO EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM-GALVANIZADO. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	50	500
017	CLIPES 6/0 (GRANDE) PARA PAPEL FABRICADO EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM-GALVANIZADO. CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	50	500
018	CLIPES 8/0 (GRANDE) PARA PAPEL FABRICADO EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM-GALVANIZADO. CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	50	500
019	COLA BRANCA, LÍQUIDA, LAVÁVEL COM SECAGEM RÁPIDA, NÃO TÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, COM CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL. FRASCO PLÁSTICO COM 40 GRAMAS.	UND	20	200
020	COLCHETE Nº14 CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	5	50
021	CORRETIVO LÍQUIDO, FÓRMULA A VASE DE ÁGUA SEM ODORE NÃO TÓXICO E SEGURO PARA CRIANÇAS, RECOMENDADO PARA USO ESCOLAR NÃO PREJUDICA O MEIO AMBIENTE, FRASCO COM 18 ML	UND	10	100
022	ENVELOPE – GRANDE/MÉDIO/PEQUENO – PC. C/50	PCT	10	100
023	ESTILETE ESTREITO MULTIUSO MEDINDO 1,6X10X21CM (AXLXP)	UND	10	100
024	EXTRATOR DE GRAMPOS, FORMATO ESPATULA, EM AÇO GALVANIZADO	UND	10	100
025	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TAMANHO 19MM X 50M	UND	50	500
026	FITA DUREX MULTIUSO, TAMANHO 48 X 50 COR TRANSPARENTE	UND	50	500
027	GRAMPEADOR TAMANHO GRANDE PARA GRAMPO 26/6, COM CORPO FABRICADO EM AÇO, COR PRETA. DEPOSITO DE GRAMPOS DOTADO DE SISTEMA DE MOLLA DE AÇO EM ESPIRAL COM AÇÃO POR COMPRESSÃO POSSIBILIDADE DE FIXAR O GRAMPO ABERTO OU FECHADO. BASE DOTADA DE PEÇA ANTIDERRAPANTE EM PLÁSTICO OU BORRACHA. CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	UND	5	50
028	GRAMPO PARA PASTA EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO / TIPO TRILHO COM 80MM (CX C/ 50 UNIDADES)	CX	25	250
029	GRAMPO PARA GRAMPEADOR MODELO 26/6 EM AÇO GALVANIZADO-RESISTENTE A OXIDAÇÃO CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CX	25	250
030	GRAMPO 4 MM PARA GRAMPEADOR MANUAL CAIXA COM 1000 PEÇAS	UND	50	500
031	LAMINA PARA ESTILETE 18 MMM CAIXA COM 10 PEÇAS	CX	10	100



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

032	LAPIS PRETO COM GRAFITE Nº02 FABRICADO EM MADEIRA COM CORPO CILINDRICO OU SEXTAVADO, MEDINDO 7 MM X 175MM, COM A MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	20	200
033	LIGA ELASTICA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE CAIXA COM APROXIMADAMENTE 100 UNIDADES.	CX	50	500
034	PAPEL A4 C/ 500 FLS. – CX. C/ 10 RESMA	CX	10	100
035	PAPEL OFÍCIO C/ 500 FLS. – CX. C/10 RESMA	CX	10	100
036	PAPEL CARBONO AZUL PARA LAPIS E ESFEROGRAFICA, COM CAMADA DE CARBONO DE TINTA SOLIDA PAPEL BASE DE 20 A 22 G/M2 DORSO ENCERADO E IMPRESSO , CAIXA COM 100 FOLHAS.	CX	5	50
037	PASTA AZ. OFICIO LOMBO ESTREITO EM PAPELAO LAMINADO RIGIDO COR PRETO E BRANCO RAJADO. GRAMPO DE FIXAÇÃO DO PAPEL EM AÇO COM ACINAMENTO POR ALAVANCA, DOTADO DE MOLLA DE PRESSÃO EM AÇO TRAVA DE CONTEÇÃO DO PAPEL EM PLASTICO DIMENÇÕES DE 275MM X 360 MM	UND	50	500
038	PASTA CCOM ABA E ELASTICA EM PAPEL CARTAO MEDINDO APROXIMADAMENTE 235 X 325 MM	UND	20	200
039	PASTA POLIONDA UNIV. 380X276X40 BRANCO TRANSLUCIDO POLIONDA	UND	10	100
040	PASTA SUSPENSA KRAFT HASTE PLASTICA C/ GRAMPO, 361X240 MM	UND	10	100
041	PERFURADOR DE PAPEL PARA REALIZAR DOIS FUROS SIMULTANEOS. FABRICADO EM AÇO, DOTADO DE ALAVANCA E DEPOSITO PLASTICO PARA RESIDUOS DE PAPEL. CAPACIDADE PARA PERFURAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M	UND	1	10
042	PERFURADOR DE PAPEL PARA REALIZAR DOIS FUROS SIMULTANEOS. FABRICADO EM AÇO, DOTADO DE ALAVANCA E DEPOSITO PLASTICO PARA RESIDUOS DE PAPEL. CAPACIDADE PARA PERFURAR 20 FOLHAS DE PAPEL 75G/M	UND	5	50
043	PINCEL ATOMICO 1100P, NAS CORES (AZUL/VERMELHO/PRETO), ESCRITA GROSSA, RECARREGAVEL TINTA A BASE DE ALCOOL, CAIXA COM 12 UNIDADES	UND	5	50
044	PRANCHETA MANUAL TAMANHO OFICIO . CONFECCIONADA EM DURATEX, COM PREDENDOR METALICO.	UND	5	50
045	QUADRO BRANCO 150X120	UND	1	5
046	REGUÁ EM POLIESTIRENO 30 CM, COM ESCALA DE PRECISAO	UND	10	100
047	TINTA P/CARIMBO E P/ AULTO ENTITADO 40ML CORES (PRETA/VERMELHO/AZUL)	UND	20	500
048	ADAPTADOR USB WIRELESS 108 MB	UND	2	25
049	HD EXTERNO 1TB USB 2.0	UND	1	5
050	HD EXTERNO 500GB USB 2.0	UND	1	5
051	FONTE ATX PARA COMPUTADOR C/ SATA - 450 WATTS	UND	1	10
052	CABO USB P/IMPRESSORA USB 2.0.	UND	2	25
053	CABO USB EXTENSOR 1,80M MACHO/FÊMEA.	UND	2	25
054	TECLADO ABNT2 PS2 E USB	UND	2	25
055	MOUSE COM SENSOR ÓPTICO COM SCROLL 800 DPI, USB	UND	5	50
056	PEN DRIVE 8 GB VERMELHO	UND	5	50
057	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP, COLOR E PRETO 122 COM 8ML.	UND	5	50
058	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8990 E 7065 DN	UND	5	50
059	REFIL DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP 8990 E 7065 DN	KG	10	100
060	REFIL DE TINTAS P/ IMPRESSORAS EPSON ECO TANK. BK,C,Y,M 70 ML	UND	10	100

Observações:

Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, no ato da entrega, o produto em questão será recusado, devendo o mesmo ser repostado no prazo de 24 horas, sem adição de qualquer ônus para esta Câmara de Vereadores de Portel.

6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO E QUALIDADE

6.1. **Local de entrega:** O produto em questão deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Portel.

6.2. **Prazo de entrega:** Deverá ser entregue 05 dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

6.4. Em hipótese alguma será aceito o item em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se pela entrega do produto objeto desta licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital.
- 7.2. Atender, durante o período do produto fornecido, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo uso indevido por parte do contratante.
- 7.3. O prazo de garantia do produto móvel oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante.
- 7.4. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.5. Cumprir os prazos estipulados no Contrato e as especificações do produto, objeto da licitação.
- 7.6. Realizar a entrega do produto dentro dos padrões e quantidade requisitada, garantindo a qualidade do produto fornecido, segundo as exigências legais.
- 7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara de Vereadores de Portel ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.9. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- 7.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço.
- 7.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pela Câmara de Vereadores de Portel, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato em questão.
- 7.13. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos serviços objeto da contratação ao setor responsável pelo recebimento da Câmara de Vereadores de Portel.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 8.2. Receber o produto, objeto do presente edital, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 8.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 8.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

8.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara de Vereadores de Portel, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As multas a que se referem o item acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara de Vereadores de Portel ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Sempre que não houver prejuízo para a Câmara de Vereadores de Portel, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários:

DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Paragrafo 2º

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

11.1. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

11.1.1. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento dos Produtos pelo setor competente da Contratante;

11.1.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal; e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

11.1.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada receberá programação de entrega do produto em questão em conformidade com a solicitação feita pela Câmara de Vereadores de Portel, emitida pelo setor devidamente designado pela administração pública para esse fim.

12.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

12.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à Câmara Municipal e a Câmara de Vereadores de Portel, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III

(Papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____, atesta para os devidos fins que a
Empresa _____, com sede na _____,
prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação,
não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local e Data:

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV
(Papel timbrado da licitante)

Minuta de Carta de Credenciamento

À
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL- PA
REF.: EDITAL DO PREGÃO.
Nº. 9/2019- 003 – CMP - PP - SRP

Indicamos o (a) Senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data:

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

ANEXO V - MODELO

(Papel timbrado da licitante)

Declaração de Enquadramento ou não como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

- () Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (Anexo V)
- () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP. (Anexo V)

Local e data:

Assinatura e carimbo

(Representante legal)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI

(Papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.

Nº. 9/2019- 003 - CMP - PP - SRP - DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº ----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão **9/2019- 003 – CMP - PP - SRP**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal, empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),
3. Declara para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006 e alteração da LC 147/2014 possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços de Aquisição de Produtos de Terceiros, que celebram entre si a CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.317.293/0001-96, sito na Av. Floriano Peixoto, nº 415, Centro, Portel – Pará – Cep: 68.480.000, representada legalmente pelo excelentíssimo Sr. Presidente o Sr. _____, residente e domiciliado, neste Município, a seguir denominada CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº. 9/2019- 003 PMSMG-PP-SRP, publicada no DOES do dia __/__/2019 RESOLVE registrar os preços das empresas _____, sito a _____ o, cidade de _____ - Estado _____, inscrito no CNPJ (CPF) n.º _____, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. _____, CPF: _____, RG: _____, doravante denominada CONTRATADO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019- 003 – CMP - PP - SRP**, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a Aquisição de Material de Expediente e Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Portel - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item nº. 9/2019- 003 PMSMG-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a prestação do serviço.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Compra; e
- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada; e

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada; e
- d) A parte interessada que houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de apostilamento, precedida de análise pela CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL - PA, e não poderá exceder ao preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado; e
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos em questão; até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.6 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.7 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Conjunta Federal, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Câmara Municipal.
- 6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a data de assinatura do contrato (Anexo VIII) ou a critério da Câmara Municipal na emissão da Ordem de Compra (Anexo IX), e como termo final o fim da vigência do contrato ou recebimento definitivo do objeto pela Administração no caso da emissão de instrumento substitutivo como a Ordem de Compra, observado os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Paragrafo 2º

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

8.1 - A emissão da Ordem de Compra constitui o instrumento substitutivo de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver a necessidade de adquirir Material de Expediente e Informática a fim de suprir as necessidades da Câmara de Vereadores de Portel, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a Ordem de Compra no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Ordem de Compra ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da **Câmara de Vereadores de Portel**, poderá a Ordem de Compra ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos em questão no mesmo preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 – A entrega dos produtos em questão deverá ser realizada conforme o cronograma fornecido pela **Câmara de Vereadores de Portel**, conforme especificado na Ordem de Compra.

9.2 - Os produtos em questão deverão ser entregues no endereço em que se consta na Ordem de Compra com entrega das 08:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira Feira.

9.3 – A **Câmara de Vereadores de Portel** Contratante, designará formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) realizar a entrega dos produtos objeto deste edital, de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro dos prazos de validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante; e
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos; e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto; e

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente da Câmara, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93; e
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS e CARONA

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 desde que não ultrapasse o período de um ano, conforme decreto 7.892/2013, após manifestação formal da CONTRATANTE.

13.2 - A Presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e respeitando as condições elencadas no Decreto 7.892/2013 em especial no seu artigo 22 e parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **Câmara de Vereadores de Portel**, onde será designado representante para nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Portel - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PORTEL - PA, ____ de ____ de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL

CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 9/2019- 003, celebrada entre a Câmara de Vereadores de Portel e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial _____**.

RELAÇÃO DOS ITENS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.317.293/0001 -96, representado pelo(a) Sr.(a) _____, PRESIDENTE, portador do CPF nº _____, residente na _____, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, residente na, _____, Estado do _____, portador do(a) CPF: _____, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto _____:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ _____ (_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em ____ de _____ de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-___.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019.

Projeto Atividade:

Classificação econômica:

Subelemento:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.1 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.2 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-____, cuja realização decorre da autorização



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

do Sr (a). _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PORTEL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Portel – PA, ____ de _____ de 2019

CÂMARA DE MUNICIPAL DE PORTEL
CNPJ (MF) nº 04.317.293/0001 -96
CONTRATANTE

(EMPRESA)
CNPJ
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IX

ORDEM DE COMPRA

Nº. ____/____.

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____.

À

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Autorizamos V.S.^a a realizar a entrega dos produtos adiante discriminados observados as especificações e demais condições constantes no **Edital e Anexo do Pregão Nº. 9/2019- 003 - CMP - PP - SRP**, da Ata de Registro de Preços ou do Contrato de Aquisição de Produtos acima referenciado e à sua proposta de ____/____/2019.

I – DO OBJETO

Item: ____ Especificações: _____ Tipo de Veículo/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
_____	_____	_____

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas com Aquisição de Material de Expediente e Informática, decorrentes da presente **Ordem de Compra** correrão à conta da Atividade: _____– _____, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2019.

III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições para se fornecer o produto em questão, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no contrato em epígrafe.

Recebi o original desta **Ordem de Compra**, ciente das condições estabelecidas.

Portel - PA, __ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA